



Processo : 0839437-91.2025.8.19.0209 (2026.700.558861-3)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : NU PAGAMENTOS S.A.
ADVOGADO : ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO
RECORRIDO : YANN BORGNE
ADVOGADO : JULIANA MATTOS DOS SANTOS JOAQUIM
Relator : ELISABETE DA SILVA FRANCO
Sessão : 10/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para REDUZIR o "quantum" indenizatório arbitrado a título de danos morais para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser mais compatível com a repercussão e natureza do dano e que melhor concretiza os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, considerando que o valor foi bloqueado após contestação da própria esposa do autor, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Mantida no mais a sentença. Sem ônus sucumbenciais porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55 caput da Lei 9099/95.

Presidente: ELISABETE DA SILVA FRANCO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ELISABETE DA SILVA FRANCO, DANIELA REETZ DE PAIVA e JULIANA CARDOSO MONTEIRO DE BARROS.

ELISABETE DA SILVA FRANCO
Relator

